

Em 27/08/2004

Silvania Reis



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

REVOGADA PELA LEI Nº 1400, DE 2005.

LEI Nº 1318, DE 27 DE AGOSTO DE 2004.

### **Cria o Conselho Municipal de Trabalho e Emprego e dá providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS** aprovou e eu, a Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Trabalho e Emprego, órgão de caráter deliberativo, de representação dos trabalhadores e empregadores do Município de Palmas.

**Art. 2º** Ao Conselho Municipal de Trabalho e Emprego, como órgão consultivo e de assessoramento, compete:

I - estabelecer, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Trabalho e Emprego, propondo medidas que julgar necessárias ao desenvolvimento de seus princípios e diretrizes;

II - participar da elaboração do Plano de Trabalho do Sistema Nacional de Emprego, no âmbito do Município, para que seja submetido à aprovação do Sistema Estadual de Emprego;

III - propor projetos e medidas efetivas que incentivem o associativismo e a auto-organização como forma de enfrentar o impacto negativo do desemprego nas áreas urbana e rural do Município;

IV - elaborar e apreciar projetos de geração de trabalho, emprego e renda e de qualificação profissional no Município.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Trabalho e Emprego é constituído de:

I - representação do Poder Executivo;

II - representação do Poder Legislativo;

III - representação dos trabalhadores;

IV - representação dos empregadores;

V - representação das Instituições de Educação e Qualificação Profissional.

*Parágrafo único.* As representações de que tratam este artigo, indicarão por suas entidades, membros e suplentes que farão parte do Conselho.

**Art. 4º** A Presidência do Conselho Municipal de Trabalho e Emprego será exercida em sistema de rodízio entre os representantes das entidades governamentais, dos



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

trabalhadores, dos empregadores e das Instituições de Educação e Qualificação Profissional.

§ 1º A eleição do Conselho ocorrerá por maioria simples de votos de seus integrantes, desde que haja a participação das cinco representações constantes no art. 3º.

§ 2º O mandato do Presidente será de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o período consecutivo.

§ 3º Indicados os membros do Conselho estes terão o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para eleição de seu Presidente e aprovação do Regimento Interno.

**Art. 5º** Pelas atividades exercidas no Conselho, os seus membros titulares e suplentes não receberão qualquer tipo de remuneração.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a baixar normas complementares à execução da presente Lei, bem como definir as instituições e órgãos que comporá o Conselho Municipal do Trabalho e Emprego, observado o disposto no art. 3º desta Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS**, aos \_\_\_\_\_ dias do  
mês de \_\_\_\_\_ de 2004, 16º ano da criação de Palmas.

**NILMAR GAVINO RUIZ**  
Prefeita de Palmas